FURG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

Rua General Osório s/nº – Rio Grande - RS – CEP 96201-900
Fone: (53) 32374605 e 32374604; Fax: (53) 32374603;
E-Mail: eenf@furg.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2021 -2024

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Enfermagem - EENF será realizada de forma **online** entre às 08:00h do dia 23 de novembro de 2020 e às 23:59h do dia 24 de novembro de 2020, no sítio www.consultas.furg.br, sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Enfermagem em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º – Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) segmento docente – professores, do quadro permanente ativo e professores substitutos e visitantes, lotados na Escola de Enfermagem;
b) segmento técnico-administrativo em educação – servidores técnico-administrativos em educação ativos, lotados na Escola de Enfermagem;
c) segmento discente – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados a Escola de Enfermagem.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Artigo 3º – Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 4º – A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome (vogal) a ser incluído na lista tríplice, os quais deverão atender às exigências previstas no Artigo 3º desse Regulamento, a serem encaminhadas a Reitora.

Artigo 5º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada das **8 horas do dia 12 de novembro até as 23h e 59min do dia 15 de novembro de 2020**, via e-mail (eenf@furg.br) da secretaria da Secretaria da Escola de Enfermagem,, mediante requerimento (Anexo 2) dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, pelos integrantes da chapa com o link de seus respectivos curriculum Lattes.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º – A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de três membros, designados pelo Conselho da Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º – À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
d) atuar como junta apuradora;
e) publicar os resultados do pleito.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Artigo 8º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9º – O participante votará de forma online no sítio www.consultas.furg.br.

a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

b) Para exercer o direito de voto, os técnicos administrativos devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

c) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e também as opções de voto branco e nulo.

Artigo 10 – São participantes da pesquisa:

a) os docentes do quadro permanente ativo e professores substitutos e visitantes, lotados na Escola de Enfermagem;
b) técnicos-administrativos em educação da Escola de Enfermagem e;
c) estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Escola de Enfermagem. Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Artigo 11 – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

a) segmento docentes;
b) segmento técnicos-administrativos em educação da Escola de Enfermagem e;
c) segmento discente regularmente matriculado nos cursos vinculados à Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único: Cabe aos docentes, técnicos administrativos em educação e aos discentes garantir o não compartilhamento do seu número SIAPE ou cadastro na biblioteca e respectiva senha de acesso.

Artigo 12 - Não haverá voto presencial, por procuração, por correspondência e fora do endereço eletrônico e horários estabelecidos.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Artigo 13 – A apuração será divulgada logo após o término da votação.

Parágrafo único – Iniciada a apuração via online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião.

Artigo 14 – A mesa apuradora elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião um mapa geral, que deverá constar:

a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;

b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 15 – De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

a) segmento docente: um terço (1/3);
b) segmento dos técnicos administrativos em educação: um terço (1/3);
c) segmento discente: um terço (1/3).

Artigo 16 – O percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

Vci = {PD X VVDi / VDE + PS X VVSi / VTE + PE X VVEi / VEE} X 100%

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;
VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;
VVSi = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;
VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;
VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;
VTE = total de votos registrados nas urnas, do quadro técnico-administrativo em educação;
VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;
PD = *PS* = *PE* = peso de participação de cada quadro (1/3).

Artigo 17 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 18 –Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Escola de enfermagem.

Artigo 19 – Será considerada vencedora a Chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 20 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 21 – No prazo de vinte e quatro horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos a Comissão do Processo de Pesquisa de Opinião, via e-mail da Escola de Enfermagem (eenf@furg.br) a qual se reunirá e decidirá, no prazo de vinte e quatro horas.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 22 – Será permitido a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo (Anexo 1).

Artigo 23 – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão exclusivamente no formato remoto, por meio de debates online, entrevistas, documentos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, bottons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda nos dias da realização da Pesquisa de Opinião.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa de Opinião, deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 25 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 09 de novembro de 2020.

Prof.º Drº. Cesar Francisco Silva da Costa

Prof.ª Dr.ª Laurelize Pereira Rocha

Prof.º Dr.ºAlessandro Marques dos Santos

Regulamento aprovado na reunião do Conselho da Escola de Enfermagem em 09 de novembro de 2020.

Anexo 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2021 – 2024

DATA	ATIVIDADE
09/11/2020	Aprovação do calendário e normas para eleição
12/11/2020 a 15/11/2020	Inscrição das Chapas
16/11/2020	Divulgação das Chapas inscritas
17/11/2020	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
18/11/2020	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
19/11/2020 a 22/11/2020	Período de campanha
23/11 a 24/11/2020	Período de Eleição
25/11/2020	Divulgação do resultado
26/11/2020	Período de Recursos
27/11/2020	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.

Anexo 2

Ficha para Inscrição de Chapa

Ao Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião

ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2021 - 2024

Sr. Presidente,

EU_____, CANDIDATO(A) A DIRETOR(A), CPF n.º _____, SIAPE n.º _____, _____, CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A), CPF n.º _____, SIAPE n.º _____, e CANDIDATO(A)_____, TERCEIRO NOME (VOGAL), CPF nº_____, SIAPE nº_____,docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, vêm por meio deste, conforme normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem para Pesquisa de Opinião, requerer INSCRIÇÃO DE CHAPA no processo de escolha de DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – EENF. QUADRIÊNIO 2021 – 2024 da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Durante o referido processo, a chapa adotará a denominação "_____".
Seguem os respectivos **links para curriculum Lattes** dos candidatos e do TERCEIRO NOME (VOGAL). _____
_____
_____
Os(As) candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, ___ de novembrode 2020.

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)

TERCEIRO NOME (VOGAL)